



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 31/2023

O Controle Interno do Município de Treviso no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 797, de 19 de outubro de 2016, dispõe sobre os procedimentos relacionados à alimentação escolar nas unidades de ensino do Município de Treviso.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de organizar os procedimentos relacionados à alimentação escolar;

RESOLVE estabelecer aos órgãos da Administração Pública Municipal a observância de procedimentos para compra, recebimento, armazenamento e preparo da alimentação escolar, conforme disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

BASE LEGAL

Art. 1º Esta Instrução Normativa possui a seguinte base legal:

I – Lei Federal 11.947/2009, de 16 de Junho de 2009;

II – Lei Municipal n.º 755/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME;

III – Lei Municipal n.º 392/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação com suas Unidades Escolares, o Conselho de Alimentação Escolar e a Secretaria Municipal de Administração com os Setores de Compras e Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES

Art. 3º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

III - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 4º São responsabilidades do nutricionista:

I - a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, sempre respeitando as diretrizes previstas na Lei n.º 11.947/09 e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas;

II – elaboração do cardápio para alimentação escolar;

III – outras responsabilidades inerentes à profissão.

Art. 5º São responsabilidades das unidades executoras (Unidades Escolares da Rede Municipal):

I - atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - alertar a Secretaria Municipal de Educação sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e à padronização dos procedimentos.

Art. 6º São responsabilidades do controle interno:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

I - prestar apoio técnico nos casos de atualização desta Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - avaliar a eficácia dos procedimentos realizados, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

Art. 7º São responsabilidades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme Lei Municipal n.º 392/2005:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição aos alunos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela entidade executora (prefeitura) e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira com parecer conclusivo sobre a regularidade da prestação de contas;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos da entidade executora e ou nas unidades escolares;

V - comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, etc.;

VI - divulgar em locais públicos o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos para a entidade executora;

VII - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas em Lei;

VIII - noticiar qualquer irregularidade identificada no âmbito de suas competências na execução do PNAE ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços à alimentação escolar no Município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Seção I

Da elaboração do cardápio

Art. 8º Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

Art. 9º Os cardápios serão encaminhados para apreciação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 1º Caso o Conselho questione e/ou solicite alterações no cardápio escolar, cabe ao nutricionista responsável avaliar tecnicamente o pedido e, se necessário, realizar ajustes.

Seção II

Da licitação e compra dos alimentos

Art. 10. A aquisição de alimentos para atender às unidades escolares deve ocorrer em conformidade com a legislação vigente sobre licitações e contratos.

§ 1º O nutricionista responsável pela alimentação escolar deve elaborar a relação dos itens para compra, informando as características dos produtos, preços médios unitários e totais referentes às cotações de preços;

§ 2º A solicitação de compras terá como base os seguintes fatores: a) consumo médio; b) composição do cardápio; c) número de alunos matriculados;

§ 3º A solicitação de abertura de licitação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deve entregar os documentos necessários para tanto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 11. Após concluído o procedimento licitatório, o Setor de Compras informará à Secretaria de Educação quais foram as empresas vencedoras, com os preços registrados de cada item solicitado, bem como as ordens de fornecimento e as notas de empenho ordinário.

Art. 12. O Setor de Compras fornecerá as ordens de compras de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação, os quais serão enviados mensalmente (gêneros estocáveis não perecíveis) ou semanalmente (gêneros perecíveis), de acordo com a demanda escolar, considerando possíveis alterações do cardápio.

Seção III

Do recebimento das compras

Art. 13. Cada unidade escolar deve contar com uma pessoa responsável pelo recebimento dos alimentos, a qual deve analisar quantidade, data de validade, condições de transporte e qualidade dos produtos.

§ 1º Caso haja irregularidade na entrega/pedido, a pessoa responsável deverá reportar-se ao nutricionista responsável para esclarecimentos e ajustes.

§2º Após atestar a conformidade dos produtos recebidos, o responsável pelo recebimento deve carimbar a nota fiscal, evidenciando o recebimento, e encaminhá-la à Secretaria de Educação;

§ 3º O Secretário de Educação deve conferir e assinar a nota fiscal e, sequencialmente, encaminhá-la à Secretaria de Administração e Finanças, que providenciará o pagamento.

Seção IV

Do controle dos estoques

Art. 14. Os produtos não perecíveis serão armazenados conforme as características dos alimentos, com cronologia de vencimento, à espera da distribuição para cada unidade escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 15. Os alimentos não perecíveis devem ser armazenados em locais amplos e arejados, conforme as Normas da Vigilância Sanitária;

Art. 16. Os alimentos perecíveis (se não utilizados imediatamente) devem ser armazenados em ambiente refrigerado que não danifique a qualidade do consumo, conforme as Normas da Vigilância Sanitária.

Art. 17. Cada unidade escolar deverá fazer mensalmente a conferência do estoque físico, confrontando com as entradas (notas fiscais) e saídas, para fechamento e controle do estoque.

Seção V

Do consumo

Art. 18. Os alimentos deverão ser preparados nas cozinhas das Unidades Escolares, no mesmo dia e período do consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.

§1º Todas as pessoas envolvidas com a alimentação escolar devem observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição das refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 19. Não será permitida a substituição de produtos sem a autorização do profissional nutricionista responsável pela elaboração do cardápio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Educação e o Controle Interno do Município, observando ainda o disposto na legislação vigente.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso, 2 de maio de 2023.

Valério Moretti
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Domingos
Agente de Controle Interno